



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

PORTRARIA Nº. 232, de 18 de setembro de 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso I, e os termos do Parecer Técnico de Analise Nº. 009, de 13 de setembro de 2002, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art 1º. APROVAR, o projeto industrial simplificado de IMPLEMENTACAO da empresa GALVOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Analise Nº. 009/2002 – SPR/DEPRO/COAPI, para a produção de CIANETO DE PRATA, AUROCIAMENTO DE POTASSIO, PRODUTO QUIMICO PARA GALVONOPLASTIA, OURO E SUAS LIGAS EM FIOS, LAMINAS E CHAPAS E PRATA E SUAS LIGAS EM FIOS, LAMINAS E CHAPAS, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos Arts. 7º e 9º. Do Decreto-Lei Nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art 2º. ESTABELECER, os limites anuais de importação de insumos para os produtos constantes do Art 1º. desta Portaria, conforme quadro a seguir:

PRODUTO	(VALOR em US\$ 1.00)		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
CIANETO DE POTASSIO	NIHIL	NIHIL	NIHIL
AUROCIANETO DE POTASSIO	67,200	67,200	67,200
PRODUTO QUIMICO P/GALVONOPLASTIA	65,600	65,600	65,600
OURO E SUAS LIGAS EM FIOS E LAMINAS E CHAPAS	67,200	67,200	67,200
PRATA E SUAS LIGAS EM FIOS, LAMINAS E CHAPAS	NIHIL	NIHIL	NIHIL
TOTAL INSUMOS	200,000	200,000	200,000
BENS DE CAPITAL	42,876	NIHIL	NIHIL

Art. 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I – o cumprimento, quando da fabricação dos produtos cianeto de prata, aurocianeto de potássio, ouro e suas ligas em fios, laminas e chapas e prata e suas ligas em fios, laminas e chapas, Processo Produtivo básico definido pela Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº. 30 de 28 de agosto de 1998 e para o produto químico para galvanoplastia o estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT Nº. 230, de 12 de outubro de 2001;

II – o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no Âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III – a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV – o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK